



Ofício nº 088/2012 - Pres-Asri

Goiânia, 17 de outubro de 2012.

A Sua Senhoria

Bento de Godoy Neto

Superintendente de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro

74015-908 - Goiânia/GO

Ref.: Ofício nº 174/2012 – SRH (proc. 216561/2012)

Assunto: Solicita informação.

Senhor Superintendente,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 174/2012 – SRH, protocolado neste Conselho sob o nº 216561/2012, sobre quais profissionais podem ser responsáveis técnicos pelos serviços citados no ofício, de acordo com a informação prestada pelo Departamento Técnico deste Conselho, são os abaixo relacionados:

- 1- Medições e vazões em mananciais, são habilitados para a realização desses serviços:
 - Engenheiro Agrônomo: Decreto Federal 23.196/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 5º;
 - Engenheiro Agrícola: Resolução 256/1.978;
 - Engenheiro Civil: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 7º;
 - Engenheiro Sanitarista: Resolução 218/1.973, artigo 18;
 - Geólogo: Lei nº 4.076, de 23 Junho 1962;
 - Geógrafo – Bacharel: Lei 6.664/1.979;
 - Engenheiro Florestal: Resolução 218/1.973, artigo 10;
 - Engenheiro de Minas: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 14;
 - Engenheiro Ambiental: Resolução 447/2.000;
 - Engenheiro Agrimensor: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 4º.

2 – Elaboração de projetos e execução de irrigação (aspersão, inundação, etc):

- Engenheiro Agrônomo: Decreto Federal 23.196/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 5º;
- Engenheiro Agrícola: Resolução 256/1.978.

2.1 – Elaboração de projetos e execução de estruturas para irrigação (barramentos; canais; diques, adutoras, terraplenagem)

- Engenheiro Agrônomo: Decreto Federal 23.196/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 5º;
- Engenheiro Agrícola: Resolução 256/1.978;



- Engenheiro Civil: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 7º;
 - Engenheiro Sanitarista: Resolução 218/1.973, artigo 18.
 - 3 – Levantamento Planialtimétrico de Barramentos
 - Engenheiro Agrimensor: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 4º;
 - Engenheiro Agrônomo: Decreto Federal 23.196/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 5º;
 - Engenheiro Agrícola: Resolução 256/1.978;
 - Engenheiro Florestal: Resolução 218/1.973, artigo 10;
 - Engenheiro Civil: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 7º;
 - Engenheiro Sanitarista: Resolução 218/1.973, artigo 18;
 - Geólogo: Lei nº 4.076, de 23 Junho 1962;
 - Engenheiro de Minas: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 14;
 - Técnico em Agrimensura: Decreto Federal 90.922/85.
 - 4 – Projetos Construtivos/Execução de Barragens (Ainda não construídas)
 - Engenheiro Agrônomo: Decreto Federal 23.196/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 5º;
 - Engenheiro Agrícola: Resolução 256/1.978;
 - Engenheiro Civil: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 7º;
 - Engenheiro Sanitarista: Resolução 218/1.973, artigo 18;
 - Engenheiro de Minas: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 14;
 - 5 – Laudo de Vistoria (levantamento) atestando a execução da obra (barramento existente, sem identificação do autor do projeto e responsável técnico pela execução)
 - Engenheiro Agrônomo: Decreto Federal 23.196/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 5º;
 - Engenheiro Agrícola: Resolução 256/1.978;
 - Engenheiro Civil: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 7º;
 - Engenheiro Sanitarista: Resolução 218/1.973, artigo 18;
 - 6 – Testes de bombeamento em poços profundos:
 - Geólogo: Lei nº 4.076, de 23 Junho 1962;
 - Engenheiro de Minas: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 14;
 - 7 – Laudos Geológicos e hidrogeológicos para poços profundos:
 - Geólogo: Lei nº 4.076, de 23 Junho 1962;
 - Engenheiro de Minas: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 14;
 - 8 – Perfil construtivo de poços profundos
 - Geólogo: Lei nº 4.076, de 23 Junho 1962;
 - Engenheiro de Minas: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 14;
- Outrossim, informamos que os serviços de outorga de água, devem ser feitos por profissionais que possuam atribuições nas atividades que demandarão aquele recurso. Assim, temos:
- a) – Outorga para fins agrícolas, pecuários, aquícolas e agroindustriais;

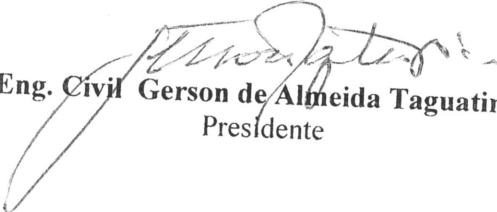


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS**



- Engenheiro Agrônomo: Decreto Federal 23.196/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 5º;
 - Engenheiro Agrícola: Resolução 256/1.978;
 - Engenheiro Florestal: Resolução 218/1.973, artigo 10;
 - b) - Outorga para fins de abastecimento de centros urbanos e industriais, lazer, geração de energia hidroelétrica e navegação.
 - Engenheiro Civil: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 7º;
 - Engenheiro Sanitarista: Resolução 218/1.973, artigo 18;
- 8.1 - Outorga de água proveniente de poços profundos:
- a) - Outorga para construção do poço:
 - Geólogo: Lei nº 4.076, de 23 Junho 1962;
 - Engenheiro de Minas: Decreto Federal 23.569/1.933; Resolução 218/1.973, artigo 14;
 - b) - Outorga do uso da água proveniente de poços profundos:
 - Aplica-se o mesmo critério citado no item 8, A e B, desde que exista o laudo atestando a vazão disponível, elaborado por um Geólogo ou Engenheiro de Minas.

Atenciosamente,


Eng. Civil Gerson de Almeida Taguatinga
Presidente

mfi/asri2012/of